



L E I N ° 3.847/2001

"INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1° - Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.
- ARTIGO 2° - O turno único instituído no artigo 1° desta Lei vigorará a partir de 17 de dezembro do corrente ano até 03 de março de 2002.
- Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, prorrogar o turno
- ARTIGO 3° - As Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e de Saúde e Assistência Social, poderão optar por escolher entre a realização de dois turnos ou pelo turno único, sem prejuízo de atendimento do serviço público municipal.
- ARTIGO 4° - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo o cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.
- ARTIGO 5° - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.
- ARTIGO 6° - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3°.
- ARTIGO 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2°.
- ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PELXOTO  
Secretário de Administração